



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

Certifico que esta presente
foi publicada na Mural da Prefeitura
no dia 08/08/23
Retirado em: 30/12/23

LEI MUNICIPAL Nº 881 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

“Autoriza o Município de Pracinha - SP a firmar Contrato de Concessão de Uso de Bens Imóveis/Móveis/Máquinas/Equipamentos e veículos e Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Resíduos Sólidos Recicláveis e Reutilizáveis, com a Cooperativa de Trabalho de Gestão de Resíduos Sólidos Recicláveis de Pracinha - SP – COOPER- PRACI”:

O Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 11ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Município de Pracinha - SP, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar **Contrato de Concessão de Uso de Bens Imóveis/Móveis/Máquinas/Equipamentos e Veículos e Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Resíduos Sólidos Recicláveis e Reutilizáveis**, com a Cooperativa de Trabalho e Gestão de Resíduos Sólidos Recicláveis de Pracinha - SP – “COOPER PRACI”, inscrita no CNPJ sob o nº 48.223.086/0001-48, com sede na Rua Ângelo Pavenqui, s/nº, Bairro Centro, CEP: 17.790-000, no Município de Pracinha - SP, em atendimento das “Diretrizes Básicas para o Projeto de Coleta Seletiva e Educação Ambiental no Âmbito do Acordo MPF/MPSP/CESP”, onde o Município de Pracinha - SP e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a CESP - Companhia Energética de São Paulo celebraram contrato de repasse nº **0397949-43/2015/CAIXA/CESP**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

Artigo 2º - A Cooperativa "COOPER PRACI" deverá realizar a gestão dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis do Município de Pracinha - SP com prestações de serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, domiciliares, comerciais e industriais e a educação ambiental, para executar as "Diretrizes Básicas para Projetos de Coletas de Coleta seletiva e Educação Ambiental no Âmbito do Acordo MPF/MPSP/CESP", e da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Artigo 3º - O Contrato de Concessão de Uso de Bens Imóveis/Móveis/Máquinas/Equipamentos e Veículos a ser celebrado, seguirá a minuta em anexo, e fará parte integrante da presente lei e terá o prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, pelo período que se fizerem necessário, onde, às partes poderá revisar às cláusulas do contrato em comum acordo.

Artigo 4º - O Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Resíduos Sólidos Recicláveis (Coleta Seletiva), com dispensa de licitação nos termos do inciso XXVII do art.24 da Lei nº 8.666/93 e alínea "j" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/21, a ser celebrado, obedecerá a minuta em anexo, e fará parte integrante da presente lei e terá o **prazo determinado de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por mais 12 meses, através de termo aditivo, onde, às partes poderá revisar às cláusulas do contrato em comum acordo.

Artigo 5º - Os Contratos: De Concessão (art.3º) e De Prestação de Serviços (art.4º) somente terão validade enquanto a Cooperativa manter, regularmente, suas atividades atendendo os requisitos técnicos e legais.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e suplementando se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pracinha - SP, 08 de agosto de 2023.


MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI Nº

CONTRATO Nº

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS/MÓVEIS/MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, NOS TERMOS DO ART.3º DA LEI Nº.....DE.....DEDE 2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRACINHA-SP, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A COOPERATIVA DE TRABALHO E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS REICLÁVEIS DE PRACINHA-SP “COOPER PRACI”

O Município de Pracinha/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sob o nº 67.662.007/0001-40, com sede na Avenida Francisco Gimenes, s/nº, centro, na cidade de Pracinha/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Maurilei Aparecido Dias Da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG, nº 25.388.502-4 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF), sob o nº 254.058.838-75, residente e domiciliado na Avenida Independência, nº 209, centro, na cidade de Pracinha/SP, ora denominada CONTRATANTE e de outro lado a Cooperativa de Trabalho e Gestão de Resíduos Sólidos Recicláveis de Pracinha/SP – “COOPER PRACI”, inscrita no CNPJ sob o nº 48.223.086/0001-48, com sede na Rua Ângelo Panvequi, s/nº, Bairro Centro, CEP: 17.790-000, no Município de Pracinha - SP, neste ato, representada pela Diretor Presidente, **Marina Garcia Carrinho**, brasileira, solteira, desempregada, portadora da cédula de identidade RG 40.935.275-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 328.927.238-92, residente e domiciliada na Alameda Osvaldo Cruz, nº 128, centro, município de Pracinha - SP, ora denominada **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DOS OBJETOS

1.1. Os objetos deste Contrato são as concessões de uso de Imóveis/Móveis/Máquinas/Equipamentos construídos ou adquiridos com recursos, oriundos ou não, do contrato de **repasse nº 0397949-43/2015/CAIXA/CESP, a título gratuito**, para fins de execução do Contrato de Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos no Município de Pracinha/SP, em atendimento às “Diretrizes Básicas para Projetos de Coleta Seletiva e Educação Ambiental no âmbito do acordo MP/CESP”, e da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Política Estadual de Resíduos Sólidos de:

1.1.1. Dos Bens Imóveis.

1.1.1.1. – 01 (um) Terreno com 01 (um) Prédio denominado “Galpão de Reciclagem”, localizado na Rua Ângelo Panvequi, s/nº, Bairro Centro, CEP: 17.790-000, no Município de Pracinha - SP;

1.1.2. Dos Bens Móveis.

1.1.2.1. – 01 (uma) Mesa de Escritório;

1.1.2.2. – 04 (quatro) Cadeiras;

1.1.2.3. – 01 (um) Armário para Escritório

1.1.2.4. – 01 (uma) Mesa de Triagem;

1.1.2.5. – 01 (um) Armário de Roupa;

1.1.2.6. – 01 (um) Transpallet Hidráulico;

1.1.2.7. – 05 (cinco) Pallets;

1.1.2.8. – 15 (quinze) Tambores de Triagem;

1.1.2.9. – 04 (quatro) Vassourão;

1.1.2.10. – 02 (duas) Enxada;

1.1.2.11. – 04 (quatro) Vassoura;

1.1.2.12. – 01 (um) Roupeiro de Aço;

1.1.2.13. – 01 (um) Fogão;

1.1.2.14. – 01 (um) Refrigerador;

1.1.2.15. – 40 (quarenta) Big-Bag;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

1.1.3. Das Máquinas.

1.1.3.1. – 01 (uma) Máquina Prensa Enfardadeira Vertical;

1.1.2.2. – 01 (uma) Empilhadeira Manual;

1.1.2.3. – 01 (uma) Balança Transpaleteira;

1.1.4. Dos Equipamentos.

1.1.4.1. – 01 (um) Computador;

1.1.4.2. – 01 (uma) Impressora;

1.1.4.3. – 02 (dois) Carrinho (tipo carriola);

1.1.4.4. – 01 (um) Carro para Bombonas;

1.1.5. Dos Veículos.

1.1.5.1. – 01 (um) Veículo Caminhão de Coleta Seletiva

1.2. A concessão é destinada à instalação e funcionamento da Cooperativa Cooper Praci, acima qualificada, para realizar a gestão dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis do Município de Pracinha - SP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA-OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

2.1. A CEDENTE obriga-se a:

2.1.1. Ceder Bens Imóveis, Móveis, Máquinas e Equipamentos à CESSIONÁRIA, para atender as finalidades indicada no **subitem 1.2** deste Contrato, mediante termo de recebimento assinada pela representante legal;

2.1.1.1. Os Bens Imóveis indicadas no subitem 1.1.1. **não** terão nenhum ônus tributário à CESSIONÁRIA, devendo ser reformada e ampliada, caso seja necessária, pela Cessionária e/ou pela Cedente. Pela Cedente, mediante solicitação expressa da Cessionária;

2.1.1.2. Os Bens Móveis indicadas no subitem 1.1.2. **não** terão nenhum ônus à CESSIONÁRIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

2.1.1.3. As Máquinas indicadas no subitem 1.1.3. **não** terão nenhum ônus à CESSIONÁRIA, devendo a Cedente realizar as manutenções periódicas e reparos, desde que **não** sejam causados por negligência ou dolo;

2.1.1.4. Os Equipamentos indicados no subitem 1.1.4. **não** terão nenhum ônus à CESSIONÁRIA, devendo a Cedente realizar as manutenções periódicas e reparos, desde que **não** sejam causados por negligência ou dolo;

2.1.1.5. O Veículo indicado no subitem 1.1.5. **não** terá nenhum ônus à CESSIONÁRIA, devendo a Cedente manter a documentação e o seguro em ordem e realizar as manutenções periódicas e reparos, desde que **não** sejam causados por negligência ou dolo;

2.1.1.6. Obter licenças, alvarás, autorizações, etc, junto aos órgãos e autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

3. CLÁUSULA TERCEIRA-OBRIGAÇÕES DA CECIONÁRIA

3.1. A CESSIONÁRIA se obriga a:

3.1.1. Receber e zelar todos os Bens Imóveis, Móveis, Máquinas e Equipamentos recebidos em Comodato, assinando, o termo de recebimento, à representante legal;

3.1.2. Permitir que a CEDENTE realize ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que venham a ser feitas;

3.1.3. Cumprir as obrigações legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

3.1.4. Não se utilizar de menor de dezoito anos em qualquer trabalho;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

4.1. Este Contrato terá vigência de 20 (vinte) anos, contados da data da sua assinatura;

4.2. Podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, pelo período que se fizerem necessário, onde, às partes poderá revisar às cláusulas do contrato em comum acordo;

4.3. O presente CONTRATO somente ter validade enquanto a Cooperativa manter, regularmente, suas atividades atendendo os requisitos técnicos e legais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CEDENTE, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato;

5.2. O Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando os Bens Imóveis, Móveis, Máquinas e Equipamentos à CEDENTE, sem direito da a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas se:

6.1.1. Ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou Falência;

6.1.2. Vierem a terem os Bens cedidos utilizações diversas a que foram destinados;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Será o Foro Da Comarca de Lucélia/SP eleita para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

Sem mais, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pracinha - SP, de de 2023.

CEDENTE:

Maurilei Aparecido Dias Da Silva
Prefeito Municipal

CESSIONÁRIA:

Marina Garcia Carrinho
Diretora Presidente- Cooper Praci

TESTEMUNHAS:

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI Nº

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (COLETA SELETIVA), NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI Nº.....DE.....DEDE 2023, com dispensa de licitação nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alínea “j” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/21, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRACINHA-SP, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A COOPERATIVA DE TRABALHO E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DE PRACINHA-SP-“COOPER PRACI”

O Município de Pracinha - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sob o nº 67.662.007/0001-40, com sede na Avenida Francisco Gimenes, s/nº, centro, na cidade de Pracinha - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Maurilei Aparecido Dias Da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG, nº 25.388.502-4 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF), sob o nº 254.058.838-75, residente e domiciliado na Avenida Independência, nº 209, centro, na cidade de Pracinha - SP, ora denominada CONTRATANTE e de outro lado a Cooperativa de Trabalho e Gestão de Resíduos Sólidos Recicláveis de Pracinha - SP – “COOPER PRACI”, inscrita no CNPJ sob o nº 48.223.086/0001-48, com sede na Rua Ângelo Panvequi, s/nº, Bairro Centro, CEP: 17.790-000, no Município de Pracinha - SP, neste ato, representada pela Diretora Presidente, **Marina Garcia Carrinho**, brasileira, solteira, desempregada, portadora da cédula de identidade RG 40.935.275-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

328.927.238-92, residente e domiciliada na Alameda Osvaldo Cruz, nº 128, centro, município de Pracinha - SP, ora denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis e utilizáveis domiciliar, comercial e industrial e a educação ambiental no Município de Pracinha - SP, em atendimento as “Diretrizes Básicas para Projetos de Coleta Seletiva e Educação Ambiental no âmbito do acordo MP/CESP”, e da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Política Estadual de Resíduos Sólidos. Para:

1.1.1. Realizar divulgação da Coleta Seletiva nas residências, nos comércios e nas indústrias, periodicamente;

1.1.1.1. De no mínimo 01 (uma) vez por mês;

1.1.2. Realizar a Coleta, a Triagem, o Beneficiamento dos resíduos recicláveis e reutilizáveis nas residências, comércios e indústrias:

1.1.2.1. De no mínimo 01 (uma) vez por semana;

1.1.2.2. De Triagem e Beneficiamento dos materiais coletados todos os dias da semana, salvo nos finais de semana, se **não** houver acúmulo de materiais coletados;

1.1.2.3. Deixar o local de triagem e beneficiamento limpo e organizado;

1.1.3. Realizar em parceria com o Poder Executivo à Educação Ambiental, “De Correto Manejo de Resíduos Sólidos Recicláveis”, nas Escolas, Entidades, Repartições Públicas e para a População em Geral, de pelo menos 01 (uma) vez ao ano;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

2.1. A **CONTRATANTE**, além do já firmado no Contrato de Concessão e os citados na Cláusula Primeira do presente contrato, obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

2.1.1. Fornecer materiais de divulgação da Coleta Seletiva e as embalagens para acondicionamento dos materiais recicláveis nas residências;

2.1.2. Fornecer o combustível, se necessário o motorista para realizar a coleta seletiva no município, obedecendo ao planejamento da Contratada;

2.1.3. Fornecer máquina para efetuar o carregamento dos materiais trilhados e beneficiados, bem como, para a retirada dos rejeitos;

2.1.4. Pagar pelos serviços prestados de Gestão de Resíduos Sólidos Recicláveis, descritas na Cláusula Primeira, o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A **CONTRATADA**, além do já firmado no Contrato de Concessão e os citados na Cláusula Primeira do presente contrato, obriga-se a:

3.1.1. Realizar divulgações da Coleta Seletiva em todas as residências;

3.1.2. Realizar coletas dos materiais recicláveis nas residências, comércios e indústrias;

3.1.3. Realizar manuseio seguro e salutar dos materiais recicláveis, desde a coleta até a disposição final;

3.1.4. Fornecer dos “EPIs” necessários, periodicamente, para o manuseio seguro e salutar dos materiais recicláveis;

3.1.5. Cumprir as obrigações legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada Contrato de Prestação de Serviços, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer dessas responsabilidades;

3.1.6. Contratar Empresas ou Profissionais qualificados ou Programas de Software dar suporte técnico necessário à Entidade e/ou Cooperados;

3.1.7. Emitir relatórios quantitativos dos materiais recicláveis recolhidos no mês, até o dia 10 (dez) do mês seguinte;

3.1.8. Não se utilizar de menor de dezoito anos em qualquer trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

3.1.9. Contratar Pessoas ou Admitir mais cooperados caso o presente número de cooperados sejam insuficientes para honrar com o presente Termo de Contrato assinado;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura;

4.2. Podendo ser prorrogado, por mais 12 meses, através de termo aditivo, onde, às partes poderá revisar às cláusulas do contrato em comum acordo;

4.3. O presente CONTRATO somente ter validade enquanto a Cooperativa manter, regularmente, suas atividades atendendo os requisitos técnicos e legais;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato;

5.2. O Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, sem direito da a qualquer indenização, inclusive por atividades já realizadas. Se:

6.1.1. Deixar, a CONTRATADA, de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou Falência;

6.1.2. Deixar, a CONTRATADA, de cumprir com os objetos da Cláusula Primeira deste Contrato ou terem os Bens cedidos utilizações diversas a que foram destinados pelo Contrato de Concessão de Uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Será o Foro Da Comarca de Lucélia/SP eleita para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Sem mais, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pracinha - SP, de de 2023.

CEDENTE:

Maurilei Aparecido Dias Da Silva
Prefeito Municipal

CESSIONÁRIA:

Marina Garcia Carrinho
Diretora Presidente- Cooper Praci

TESTEMUNHAS:

.....

.....